



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se ao *caput* do art. 25 do substitutivo ao PL nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 25. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder **Judiciário**, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 25 no substitutivo apresentado não especifica o ente público responsável pela aplicação das sanções previstas pelo dispositivo.

Considera-se que a definição clara de uma autoridade para aplicação de penalidades legais é fundamental para o efetivo exercício de direitos, principalmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Diante disso, com vistas a garantir segurança jurídica e proteção integral aos menores, a presente emenda propõe que o Poder Judiciário seja a



autoridade expressamente incumbida da aplicação das penalidades previstas pelo texto.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

